



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 171/97

Dispõe sobre isenção e
regulamenta a concessão de Alvará
de Localização e Funcionamento
aos Serviços de Radiodifusão Sono-
ra Comunitária no âmbito do Muni-
cípio de Água Branca, e dá provi-
dências correlatas

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pe-
lo Art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, o Plenário da Câmara Municipal ,
em sessão extraordinária realizada no dia 18 de Julho de 1997
APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a conceder isenção temporária dentro de cada
exercício de execução, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza (ISS), renovável por igual período mediante requeri-
mento escrito aos Serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária
que vierem a se instalar no âmbito do Município de Água Branca -
PB.

Art. 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder isenção temporária dentro de cada
exercício de execução orçamentária das Taxas e Emolumentos para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

licenciamento de localização e funcionamento renovável por igual período mediante requerimento escrito, aos serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária, que vierem a se instalar no âmbito do Município de Água Branca-PB.

Art. 3º - Para a concessão dos benefícios deverá o Poder Executivo obedecer:

I - Os Serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária deverão ter personalidade jurídica nos moldes e forma definida pela Legislação Federal e estarem por ela autorizados a instalarem-se

II - Além das exigências legais pertinentes, os serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária deverão ter:

a) a forma de entidade sem fins lucrativos a terem caráter comunitário e estarem inseridos dentro da área territorial do Município,

b) em sua formalização, obedecidas os moldes legais acima descritos, deverão apresentar dentro seus objetivos sociais a finalidade precípua de serem dirigidos as áreas educatica e cultural, notadamente no âmbito regional e municipal, e de acesso a toda população e sem restrições de quaisquer natureza.

III - Os serviços de Radiodifusão Sonora Comunitária deverão se abster de qualquer proselitismo, quer de cunho político, quer de cunho religioso sob pena de além das penalizações previstas ao âmbito da Legislação Federal, serem possíveis de enguadramento na forma em Lei Prevista.

Art. 4º - As despesas provinentes e decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser regulamentada por delegação, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

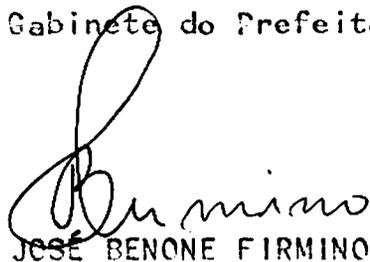
de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito em, 21 de Julho de 1997.



JOSE BENONE FIRMINO

= PREFEITO =